



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 10, DE 2020.

Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente de pandemia internacional e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA N.º
(Senador Jaques Wagner)**

Dê-se a Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2020, o art. 1º, a seguinte redação:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos:

“Art. 1º.....
.....”

Art. 115.
.....

§ 9º. O Banco Central, limitado ao enfrentamento da referida calamidade, e com vigência e efeitos restritos ao período de duração desta, fica autorizado a comprar e vender direitos creditórios e títulos privados de crédito em mercados secundários, no âmbito de mercados financeiros, de capitais e de pagamentos, cabendo a realização de operações, exclusivamente, com vistas à solidez do





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

sistema financeiro e à garantia do emprego e renda, devendo exigir dos beneficiários de suas ações:

I – manutenção dos empregos;

II – aos executivos estatutários, não distribuir bônus, dividendos e aumentar salários;

III – a aquisição das próprias ações ou de quotas de seu capital. (NR)

.....”

JUSTIFICATIVA

A intervenção do Banco Central para prover liquidez ao sistema financeiro deve ser pautada pelo compromisso de que as empresas beneficiadas não demitirão trabalhadores. Caso contrário tratar-se-á de um socorro aos empresários sem contrapartida em termos de manutenção do emprego e da renda dos trabalhadores.

Além disso, essas operações devem ser pautadas em condicionalidades para os executivos estatutários das empresas beneficiadas, que não devem receber bônus, tampouco aumento de salários. As empresas também não devem distribuir dividendos no período.

Ademais, em um momento excepcional, em que o Banco Central é chamado a atuar de forma extraordinária, fora da moldura que o constituinte originário definiu, mais que natural que essa nova função – até mesmo complementar para alguns – seja cumprida com vistas ao atendimento do bem maior ao interesse da coletividade, qual seja, a manutenção dos empregos e da renda da população.



SF/20547.91672-77



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

Aliás, cumpre destacar que é exatamente esse papel que coube ao FED, o Banco Central Americano, após a grande recessão de 1977, e cuja diretriz persiste até hoje. São nos momentos de crise aguda que nossas instituições são convocadas a atender o interesse maior da população e não apenas o interesse do segmento que tradicionalmente ocupa suas atenções.

Sala das sessões,

SENADOR JAQUES WAGNER

PT – BA



SF/20547.91672-77